



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com

Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

LEI Nº 174 2019 Tamboril do Piauí, 20 de Dezembro 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Tamboril do Piauí para o exercício financeiro de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a legislação. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Tamboril do Piauí para o exercício financeiro de 2020 compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 1º O Orçamento Programa compatibiliza ações com o Plano Plurianual através dos Programas de Governo, estabelecendo o alcance das metas e objetivos estabelecidos.

§ 2º As ações de iniciativa popular integram a programação de investimentos do Orçamento, consolidando os programas a serem desenvolvidos pelos Órgãos Municipais.

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 17.718.200,00 (dezessete milhões, setecentos e dezoito mil e duzentos reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e das especificações constantes no Anexo II desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA	(R\$ 1,00)
I – RECEITAS CORRENTES	16.696.400,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	320.000,00
Receita Patrimonial	46.700,00
Receita de Serviços	20.000,00
Transferências Correntes	16.294.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com

Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

Outras Receitas Correntes	15.700,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	2.830.000,00
Transferências de Capital	2.830.000,00
III – DEDUÇÕES DA RECEITA P/FORM FUNDEB	1.808.200,00
Deduções de Transferências Correntes	1.808.200,00
TOTAL	17.718.200,00

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada R\$ 17.718.200,00 (dezessete milhões, setecentos e dezoito mil e duzentos reais)), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 13.776.500,00 (treze milhões, setecentos e setenta e seis mil e quinhentos reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.941.700,00 (três milhões, novecentos e quarenta e um mil e setecentos reais).

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos II e VI desta Lei.

Art. 7º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante nos Anexos desta lei, e apresenta sua composição Órgãos e Unidades Orçamentárias e por categorias econômicas conforme o seguinte desdobramento:

(R\$ 1,00)

DESPESA

1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS

1.1 – PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal 655.000,00

Gabinete do Prefeito	440.000,00
Controladoria Interna	40.500,00
Ouvidoria Geral	15.000,00
Secretaria de Administração e Obras	5.770.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	5.434.000,00
Secretaria Saúde (FMS)	2.958.700,00
Secretaria de Assistência Social (FMAS)	983.000,00
Secretaria de Agricultura	442.000,00
Secretaria da Cidade	791.000,00
Secretaria de Representação e Relações Públicas	89.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00

TOTAL

17.718.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com

Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

2 – DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	13.552.200,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.598.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.950.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.066.000,00
INVESTIMENTOS	3.936.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	130.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
TOTAL	17.718.200,00

Art. 8º Integram o orçamento, na forma do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;
- II - quadro demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as categorias econômicas;
- III - discriminação da Receita por Fontes e respectiva legislação;
- IV - quadro das Dotações por órgãos do governo, segundo funções.

Art. 9º - Estão plenamente assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 171, de 28 de junho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, às despesas com pessoal e encargos sociais e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar e com recursos de convênios e demais recursos vinculados.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo, autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com

Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

- I – instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;
- II – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- III – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, bem como para desenvolvimento do setor primário do município.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Artigo 16 da Lei nº 171, de 28 de junho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário Lei nº 163, de 25 de julho de 2019.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tamboril do Piauí, Estado do Piauí, em 20 de Dezembro de 2019.


Ana Delcides Figueredo Guedes
Prefeita Municipal